



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 159/05  
P.L. Nº 180/05 1066/05  
Publ: 23/11/05

LEI Nº 4.797 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

*"Dispõe sobre a revisão do valor venal de lotes urbanos dos loteamentos que menciona, para fins de lançamento do IPTU e enquadra esses imóveis no Anexo II do Código Tributário do Município."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam revistos os valores venais dos lotes dos seguintes loteamentos e condomínios urbanos, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que passam a vigorar com os seguintes valores:

LOTEAMENTO / CONDOMÍNIO	VALOR POR M² R\$
Comercial Vitória Martini	37,14
Jardim Paulista	32,21
Jardim Residencial Santa Clara	119,83
Jardim Colonial	72,15
Residencial Green Park	101,79
Residencial Beira da Mata	84,68

**Art. 2º** - Os loteamentos e condomínios a que se referem o artigo anterior passam a ter o seguinte enquadramento no Anexo II - ZONEAMENTO DOS IMÓVEIS URBANOS PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DE FATORES DE DEPRECIÇÃO DO SEU VALOR VENAL, que integra o § 2º do artigo 7º do Código Tributário do Município de Indaiatuba, instituído pela Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973:

LOTEAMENTO / CONDOMÍNIO	ZONA
Comercial Vitória Martini	02
Jardim Paulista I	03
Jardim Residencial Santa Clara	01
Jardim Colonial	03
Residencial Green Park	01
Residencial Beira da Mata	01

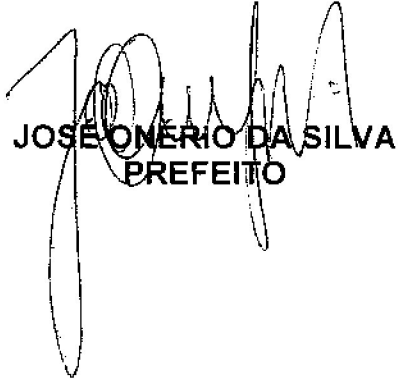


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de novembro  
de 2005.

  
JOSE ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO